

Congresso do Estado

Sessão de 8 de Outubro de 1918

Presidência do Sr. Dorval Melchades

Com a presença de 17 vrs. deputados teve início a sessão.

Lida, posta em discussão e a votação a acta da sessão anterior foi sem debate approvada.

Não houve expediente.
Com a palavra o sr. Castano Costa diz que a v.ª. reclamaria de quem de direito sobre a demissão do serviço de retamo dos trabalhos do Congresso, publicado diariamente no jornal official.

Como tomou que é aquelle trabalho tera de fazer o mesmo e a ghera menção do occorrido, não podendo reproduzir os discursos produzidos nos actos.

Até aqui de ileito accôrdo. Que o resumo altere o que foi dito da tribuna, e a vez de modo a recomendar muito pouco o criterio e intelligencia dos vrs. deputados e que não é agradável e conveniente, e por isso deve ser evitado. E' claro que a redacção das actas não tem a culpa do caso. Ellas são aqui lidas diariamente e approvadas sempre sem debate, porque são o transcripto do que occorreu.

Ainda na sessão de hontem o orador teve occasião de dizer, ao motivar uma Indicação que a casa approvou, que a municipalidade de S. Joaquim foincencia o: potes para uma linha telephonica, no territorio d'aquelle municipio.

Pois bem! O resumo da sessão de hontem e hoje publicado diz ao municipio de S. Joaquim promittendo-se e dar no seu territorio os potes para facilitar a construção da linha, etc.

Não preciso commentar, sr. presidente, o dilute contido n'aquelle noticia da sessão. Já me bastava o que profiro pro caso proprio, quando importuno v.ª. e os meus collegas, vindo a tribuna.

Não devo silenciar sobre os erros que o resumo me attribue.

Era o que tinha a dizer e peço a v.ª. que este meu reparo conste da acta. Diz o sr. presidente que seria tomada na devida consideração pela Mesa, a reclamação do illustre deputado.

Com a palavra o sr. deputado Marcos Konder, abunda nas considerações do sr. deputado Castano Costa, sobre a infidelidade do resumo da sessão anterior e sobre a alta condão na revisão dos actos do Congresso publicados no jornal «Publicas».

Com a palavra o sr. deputado Aristiliano Ramos, diz que não obstante o seu illustre collega sr. deputado Castano Costa ter resalvado a responsabilidade do 2º secretario, quanto a infidelidade que o mesmo pudesse ter na publicação dos resumos das actas do Congresso, no jornal «Republica», sentia-se no dever de dizer que as notas sobre os debates feitos o resumo para aquelle jornal, reproduziam succinta mas fielmente os debates que se travaram em torno da indicação as quez nos passava a ler para confirmação de que se acaba de dizer.

Passada a 1ª parte da ordem do dia. Com a palavra o sr. deputado Marcos Konder, relator da 2ª commissão, pede a prorrogação do prazo para apresentação do projecto do orçamento por mais dez dias.

Em discussão o requerimento, é approvado. Continuando com a palavra, justifica e envia a Mesa, um projecto que, julgado objecto de deliberação, toma o n. 19 e vai a imprimir.

Com a palavra, o sr. deputado Joe Collaço manda a Mesa um projecto, promettendo justificar o por occasião da 1ª discussão; julgado objecto de deliberação, toma o n. 20 e vai a imprimir.

Passada a 2ª parte da ordem do dia, são approvados os pareceres n. 15, 16, 17, 18 e 19, cujas discussões haviam sido encerradas na sessão anterior.

E' tambem approvado o parecer n. 20 das 1ª e 3ª commissões.

Os projectos por que concluem os pareceres n. 16, 19 e 20 tomam respectivamente os n. 21, 9 A e 22, que vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

Em 1ª discussão o projecto n. 15, com a palavra o sr. deputado Marcos Konder, pede dispensa de leitura do mesmo; approvado o requerimento, é o projecto approvado sem debate.

Submettidos a 1ª discussão os projectos n. 17 e 18, são sem debate approvados.

Em 2ª discussão o projecto n. 16, é sem debate approvado.

Submettido a 3ª discussão o projecto n. 14, é sem debate approvado. A commissão de redacção final.

A ordem do dia para a sessão de hoje é a seguinte:
1ª parte—apresentação de projectos, pareceres, indicações e requerimentos;

2ª parte—discussão e votação dos pareceres n. 21, 22 e 23;
1ª discussão dos projectos n. 8 e 19;
2ª discussão dos projectos n. 9, 12, 15 e 17;
3ª discussão dos projectos n. 10 e 16.

PROJECTO N. 20

O Congresso Representativo do Estado

Resolve:

Art. 1º E' facultado ao Governo fazer desapropriações de terrenos ou predios nos termos do Decreto n. 476, de 6 de Novembro de 1909 e cedulos, mediante as condições que julgar conveniente ás sociedades de tiros incorporadas á Directoria Geral do Tiro de Guerra, para construção de seus stands ou casernas.

Art. 2º A sessão será feita por escriptura publica, representada a Fazenda Estadual pelo Procurador Fiscal e a sociedade de tiro pelo seu Presidente.

Art. 3º A planta do stand que a sociedade pretender construir deverá ter a approvação da Directoria Geral do Tiro de Guerra. Tratando-se de caserna a planta será submetida á apreciação da Directoria de Obras Publicas do Estado.

Art. 4º Quaesquer terrenos ou predios cedidos de accordo com a presente lei revertirão á Fazenda Estadual, com todas as benfiteorias.

a) quando a sociedade for desincorporada da Directoria Geral do Tiro de Guerra;

b) quando dentro de um anno, a contar da data da sessão, a sociedade não tiver iniciado a construção do stand ou caserna;

c) quando a sociedade dissolver se.

Art. 5º Quando qualquer sociedade de tiro que tenha gozado dos favores da presente lei for suspensa pelo Ministerio da Guerra, o Governo do Estado tomará posse do stand ou caserna localisados em terreno ou predio cedido, até que se regularise a situação da sociedade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. em 8 de Outubro de 1918.

(Ass.) Joe Collaço

PARECER N. 21

A 1ª Commissão, tendo examinado as razões do «veto» opposto pelo Poder Executivo ao Decreto Legislativo n. 30, do anno proximo passado, e

Considerando que a medida patriótica, adoptada pelo referido Decreto, fomenta o animo de defeza nacional e liga directamente o interesse do cidadão aos assumptos que a ella se referem;

Considerando que em varios Estados e pela propria União têm sido adoptados dispositivos congenes, destacando-se, sobre todos, o grande Estado de S. Paulo que estabeleceu no Art. 3 da Lei n. 4506, de 28 de Novembro do anno proximo passado, o seguinte: «A começar de 1919, salvo o caso dos isentados do serviço militar, somente poderão ser nomeados para cargos publicos do Estado os candidatos que exhibirem as suas cadernetas de reservistas»;

Considerando que o Decreto n. 30, muito mais liberal que as leis que no Brasil se têm occupado da materia, não leva a sua exigencia a «caderneta de reservista» e satisfaz-se até com o simples certificado de pertencer o cidadão a qualquer sociedade de Tiro confederada; assim

Considerando que somente não poderão ter esta qualidade aquellos individuos que forem inteiramente indifferentes ás cousas que interessam vicieralmente á nossa Patria dentro as quez sobrellevam os problemas que affectam a nossa defeza; portanto,

Considerando que todos indifferentes são indignos de receber qualquer nomeação para cargos publicos e assim nada mais justo do que afastal-os do funcionamento dos seus officios;

Considerando que esse Decreto não perturba de forma alguma a organização administrativa do Estado, por isso que os technicos, os magistrados, os profissionais, como qualquer cidadão, podem satisfazer facilmente a exigencia da Lei, que vem prestar uma merecida homenagem e amparar os serviços militares;

Considerando que não importa que a pessoa, que se candidata a um cargo publico, seja maior de trinta annos, porquanto as sociedades de Tiro confederadas aceitam socios de todas as edades, desde que sejam dignos de collaborar na grande obra de fortalecimento da Patria, finalmente

Considerando que o Decreto Legislativo n. 30, encerra intuitos altamente patrioticos, é de parecer que o mes-

mo seja approvado pelo Congresso Representativo.

S. das Comissões, em 4 de Outubro de 1918.

Arthur Costa, Relator
Aristiliano Ramos
Joe Collaço

PARECER N. 22

A 1ª Commissão e a 3ª reunidas, tendo examinado os documentos com que o superintendente do municipio de Mafra enviou ao Congresso o seu «veto» ao projecto de lei municipal n. 14, pedindo approvação desse, e

Considerando que o Conselho Municipal de Mafra, votando o projecto n. 14, que «autorisa» o Superintendente Municipal a subvencionar determinadas escolas, usou de uma attribuição que lhe é expressamente conferida pelo n. X do Art. 75 da Constituição do Estado; e ainda

Considerando que, com tal «autorização», no referido Conselho Municipal não praticou acto algum «nem manifestamente contrario ás Leis, feiras e estatudas», caso em que o Congresso teria attribuição para annullar esse acto. Art. 23 n. XXI da Constituição, são de parecer que fallosa competencia ao Congresso para deliberar sobre medidas que foram tomadas pelo poder competente, dentro da esphera de suas attribuições constitucionaes; pelo que propõem que sejam archivados os ditos documentos.

S. das C. 7 de Outubro de 1918.

Arthur Costa, relator
Joe Collaço
Julio Renaur
Aristiliano Ramos, relator da 3ª Commissão.

PARECER N. 23

A 1ª Commissão e a 3ª reunidas, tendo examinado as razões oppostas pelo Poder Executivo para negar sanção ao Decreto Legislativo n. 25 de 29 de Setembro do anno passado, e

Considerando que o criterio de raio de dois kilometros de extensão, contados de determinado ponto, para delimitação do perimetro urbano das cidades, não é conveniente para a cidade de Blumenau em vista de sua topographia toda especial;

Considerando que, por esta circumstancia, justifica-se plenamente, a utilidade do Decreto Legislativo n. 25 de 29 de Setembro do anno proximo passado, são de parecer que o mesmo seja approvado.

S. das C. 7 de Outubro de 1918.

Arthur Costa, relator
Joe Collaço
Julio Renaur
Aristiliano Ramos, relator da 3ª Commissão.

PARECER N. 24

A 1ª Commissão e a 3ª reunidas, tendo examinado os documentos que instruem as reclamações dirigidas a este Congresso Representativo por numerosos cidadãos residentes no Municipio de Cruzeiro, e

Considerando que é principal attribuição do Governador do Estado, nos termos do n. XIV do Art. 45 da Constituição, prover a tudo que for concernente a segurança e paz do Estado

são de parecer que ditos documentos sejam enviados ao Poder Executivo, para que as providencias solicitadas sejam tomadas pela autoridade suprema a quem a propria Constituição deu essa attribuição.

Sala das Comissões, 4 de Outubro de 1918.

(Ass.)
Arthur Costa, relator
Julio Renaur
Aristiliano Ramos, relator da 3ª Commissão
Joe Collaço

PARECER N. 25

A 3ª Commissão tendo examinado a petição junta em que Eugenio Moreira & Comp., estabelecida na fabrica de rendas, tiras bordadas, tecelagem de galés e posto russo, na cidade de Joinville, pedem prorrogação do prazo ja concedido, a 2 de p.º mez, para exportação livre de impostos, dos seus productos, é de parecer que se solicitem, a respeito, informações do Thesouro, maximamente tendo o Congresso dados officios para saber se ha ou não produção similar aquella, no Estado.

Sala das Comissões, 5 de Outubro de 1918.

(Ass.) Marcos Konder, relator da 3ª commissão; Castano Costa, Paulo Zimmermann, João Pinho.

PROJECTO N. 19

O Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, em sessão de 1186, de 1917, ficou organisação pessoal com os vencimentos das obras de Viiação e Obras Publicas e de Terras e Colonização:

1 Director	550\$000
2 Engenheiros a	320\$000
1 Primeiro official	250\$000
1 Segundo official	210\$000
1 Desenhista	260\$000
2 Auxiliares desenhistas	150\$000
1 Porteiro-continuo	140\$000
1 Servente	80\$000
II—Directoria de Terras e Colonização:	
1 Director	550\$000
1 Primeiro official	250\$000
1 Segundo official	210\$000
1 Auxiliar desenhista	150\$000
1 Dactylographo	120\$000
1 Porteiro-continuo	140\$000
1 Servente	80\$000

Art. 2º—As diarias do engenheiro director da Directoria de Viiação e Obras Publicas serão de 12\$000 e dos engenheiros de 4\$ a 8\$000, quando em serviço fora da sede da repartição.

Art. 3º—A quota de fiscalização que ex vi do contracto com os attribuidos do serviço de agua e luz compete ao director de Viiação, Terras e Obras Publicas, continuara a ser paga ao actual director da directoria de Terras e Colonização, em quanto esse funcionario se conservar no exercicio desse cargo.

Art. 4º—Os gabinetes dos Secretarios do Estado terão o seguinte pessoal com os vencimentos adiante consignados:

I—Secretaria do Interior e Justiça:	
1 Official de gabinete	300\$000
1 Auxiliar dactylographo	120\$000
II—Secretaria de Fazenda, Viiação, Obras Publicas e Agricultura:	
1 Official de gabinete	300\$000
1 Consultor tecnico	500\$000
1 Porteiro-continuo	120\$000
III—Consultor tecnico será dispensado, logo que as necessidades do serviço de reorganização da Secretaria o tornem dispensavel.	
Art. 5º—A despesa com os funcionarios de que tratam os arts. 1º e 4º deste projecto será paga no corrente exercicio pela verba «Eventual».	

Art. 6º—Revogam-se as disposições em contrario.

S. S. em 8 de Outubro de 1918.

(Ass.) Marcos Konder, Carlos Wendhausen, Paulo Zimmermann, João Pinho, Castano Costa.

PARECER N. 20

A 2ª Commissão tendo examinado de as copias dos Decretos enviados ao Congresso, com officio n. 95, de S. Ex. o Sr. General Dr. Philippe Schmitt, ex Governador do Estado, sendo o de n. 1022 de 2 de Junho de 1917 relativo á exportação de lerva mattato e de n. 1031 de 18 de Janeiro do corrente anno sobre exportação de batatas; o de n. 1118 de 11 de Abril do corrente anno sobre o modo de estabelecer a lotação dos Cartorios e Officios de justiça, para pagamento do sello respectivo; os de n. 1050, de 8 de Outubro, 1057 de 26 de Outubro, 1067 de 27 de Novembro, todos de 1917; os de n. 1083 de 6 de Janeiro, 1097 de 5 de Fevereiro, 1109 de 15 de Março, 1112 de 19 de Março, 1129 de 20 de Junho, 1155 de 27 de Agosto, todos do anno corrente, abrindo creditos supplementares e especiaes para pagamento de despesas autorizadas, umas por Lei e outras de insufficiente dos serviços permanentes.

E' de parecer que os referidos Decretos devem ser approvados, para o que offerece á consideração do Congresso o seguinte

PROJECTO N.

O Congresso Representativo do Estado

Decreta:

Art. 1º. Ficam approvadas as Disposições n. 1022 de 2 de Junho, 1050 de 8 de Outubro, 1057 de 26 de Outubro, 1067 de 27 de Novembro todos de 1917, e 1083 de 6 de Janeiro, 1097 de 5 de Fevereiro, 1109 de 15 de Março, 1112 de 19 de Março, 1129 de 20 de Junho e 1155 de 27 de Agosto, todos do anno corrente, abrindo creditos supplementares e especiaes para pagamento de despesas autorizadas, umas por Lei e outras de insufficiente dos serviços permanentes.

E' de parecer que os referidos Decretos devem ser approvados, para o que offerece á consideração do Congresso o seguinte

PROJECTO N.

O Congresso Representativo do Estado

Decreta:

Art. 1º. Ficam approvadas as Disposições n. 1022 de 2 de Junho, 1050 de 8 de Outubro, 1057 de 26 de Outubro, 1067 de 27 de Novembro todos de 1917, e 1083 de 6 de Janeiro, 1097 de 5 de Fevereiro, 1109 de 15 de Março, 1112 de 19 de Março, 1129 de 20 de Junho e 1155 de 27 de Agosto, todos do anno corrente, abrindo creditos supplementares e especiaes para pagamento de despesas autorizadas, umas por Lei e outras de insufficiente dos serviços permanentes.

Art. 2º. Revogam se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de Outubro de 1918.

(Ass.) Marcos Konder, Relator da 2ª Commisão; Castano Costa, Paulo Zimmermann, João Pinho.

PROJECTO N. 21

O Congresso Representativo do Estado

Decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto de exportação, durante cinco annos, os productos de colta e glicolinos da fabrica estabelida por Othello Karsmold Junior, na cidade de Joinville.

§ unico. A effectividade da isenção fica dependendo do lançamento do respectivo termo na legião do competente e do Thesouro do Estado, a requerimento da parte, contanto-se dahi o prazo da isenção e mais da verificação de que os productos beneficiados pela presente Lei consistem industria nova e até agora sem similares na produção do Estado.

Art. 2º. Revogam se as disposições em contrario.

S. S. das Comissões, 7 de Outubro de 1918.

(Ass.)
Marcos Konder, Relator da 2ª Commisão
Castano Costa
Paulo Zimmermann
Julio Renaur

DIRECTOR DAS OBRAS PUBLICAS

INSPECIONA SERVIÇOS

Em companhia dos Srs. Drs. Eduar. Jo Simões e John Williamson, se renovaram dos serviços de Agua e Luz e do operador cinematographico Sr. Leal, o Sr. Dr. Olavo Freire Junior, director das Obras Publicas, seguiu a este-hontem, de automovel, para S. Pedro, onde fey visita a Usina do Imatuvy.

O illustre engenheiro ao chegando teve occasião de inspecionar demoradamente as installações electricas e as obras da represa.

S. S. exprimiu aos Srs. Drs. Simões e Williamson a sua satisfação não só pelo cuidadoso estado de conservação em que se achavam aquelles proprios do Estado, como pela magnifica construção das referidas obras.

Após a visita, o operador cinematographico Sr. A. Leal, que esta apunhando trechos do nosso Estado para um grande filme de propaganda, photographica a Usina, as represas e varios recantos do local.

A' tarde, o Sr. Dr. Olavo Freire Junior regressou de automovel com a sua comitiva.

O projecto engenheiro informou-nos que encontrou em boas condições a estrada geral para S. Pedro, tendo em seu automovel feito uma optima viagem.

SITUAÇÃO DIFFICIL

Os Srs. professores adjuntos da Escola de Aprendizes Artifices ainda não receberam os seus vencimentos. Nomeados ha seis meizes, estes funcionarios, ua sua maioria pessoas que precisam de recursos, não conseguiram o credito necessario.

A Delegacia Fiscal, muito embora a boa vontade do Sr. coronel Augusto Rangel Alvim, Delegacia Fiscal, não recebe ainda ordem de pagamento.

Numa época de dificuldades, como a que atravessamos, não é justo o desano com os professores adjuntos da Escola de Artifices, dignos sua pela dedicacão ao cumprimento dos seus deveres; de melhor sorte.

Despacho de requerimentos

Nos requerimentos em que João Klitzberg e Henrique José Gauer, respectivamente thesoureiro e carteiro da administração dos Corries das Estadas, dirigiram ao Sr. Ministro da Viiação, este titular deu o seguinte despacho: «Os requerentes não têm direito ao que pedem, á vista do disposto n. 7 de art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor».

Criação de escola

O Exmo. Sr. Dr. Heroldo Luiz Governador do Estado, por acto de 5 de Setembro, criou mais duas escolas de sexo masculino, sendo uma no lugar Costeira do Ribeirão e outra no lugar Pantano do Sul, ambas no municipio desta capital.

